



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# BOLETIM N. 36/2012

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A  
TRIGÉSIMA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES  
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE  
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**Obs.** Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2012, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

**EXPEDIENTE**  
**FASE INFORMATIVA**

**PAUTA DE**  
**INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E**  
**MOÇÕES DE PESAR**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**29 DE OUTUBRO DE 2012**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”**

#### **PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.**

PROJETO DE LEI N. 102/2012 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 33/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO N. 86, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

### **PAUTA DE INDICAÇÕES**

*N. 524/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO*

Indica adoção de medidas no sentido de conter a água parada na Rua Ernesto Mauerberg esquina com a Rua 13 de Maio no Jardim Bela Vista.

*N. 525/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO*

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Avenida Natalia Klava Muth esquina com a Rua Júlio Moreira de Moraes no Jardim Green Village.

*N. 526/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO*

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Avenida Pedro de Oliveira no Jardim Res. Francisco Lopes Iglesias.

*N. 527/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO*

Indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Francisco Leite de Camargo no Jardim Santa Luiza II.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

*N. 528/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO*

Indica adoção de medidas no sentido de retirar entulho na Rua Joaquim C. de Oliveira no Jardim Monte das Oliveiras.

*N. 529/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitero ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Aracaju, entre as Ruas Rio de Janeiro e Brasília, no Jardim São Jorge.

*N. 530/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitero ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Joaquim Sanches, entre as Ruas João Bassora e Júlio Marmile, no Jardim Bela Vista.

*N. 531/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitero ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua São Luiz, entre as Ruas Brasília e Rio de Janeiro, no Jardim São Jorge.

*N. 532/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitero ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Belo Horizonte, entre as Ruas Recife e Salvador, no Jardim São Jorge.

*N. 533/2012 - Autor: VAGNER BARILON*

Reitero ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Herman Jankovitz, na esquina com a Rua Carlos Pinto Camargo, no Jardim Santa Rosa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**EXPEDIENTE**  
**FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA TRIGÉSIMA SEXTA  
SESSÃO ORDINÁRIA A SER  
REALIZADA NO DIA  
  
29 DE OUTUBRO DE 2012



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua trigésima quinta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: INDICAÇÕES:** Do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, INDICAÇÃO N. 516/2012 que indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Prof. Carlos Liepin no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 517/2012** que indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Caviúna esquina com a Rua Canela no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 518/2012** que indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica nas Ruas Basílio Germano e Joaquim Leite da Cunha no Jardim Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 519/2012** que indica adoção de medidas no sentido de recuperar a malha asfáltica na Rua Ana Julia de Oliveira esquina com a Rua Donizete Aparecido Cordeiro no Jardim Palmeiras. Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 520/2012 reiteramos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Cuiabá entre as Ruas Belo Horizonte e Porto Alegre, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 521/2012** reiteramos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Maximiliano Dalmédico, entre as Ruas Joaquim Gomes e Celeste C. Paulon, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 522/2012** reiteramos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua José Soares da Silva, no Jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 523/2012** reiteramos ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua João Batista Almeida, no Residencial Triunfo. **PROCESSO N. 261/2012.** O presidente informa que no último dia 17 de outubro de 2012 foi protocolada denúncia formulada por Antonio Marco Pigato, requerendo a cassação de mandato do vereador e presidente Adriano Lucas Alves, com base no art. 7º do Decreto-Lei n. 201/67. Conforme parecer lançado pela Procuradoria Jurídica, denúncia formulada por eleitor municipal não pode dar início a processo de cassação de vereador, uma vez que conflita com o art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Município, que dispõe que o processo pode ser deflagrado apenas pela Mesa ou por partido político representado nesta Câmara. Nesse contexto, a denúncia deixará de ser lida em Plenário e será encaminhada ao arquivo, por conter vício insanável (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – PROJETO DE LEI Nº. 41/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO IMIGRANTE LETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI Nº. 61/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM APARTAMENTOS TÉRREOS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS CONTEMPLADOS, EM CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

04). **03 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 66/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS ONDE SE REALIZAM AS FEIRAS-LIVRES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, os vereadores VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, AUREO NASCIMENTO LEITE e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por sete votos contrários (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) e um favorável (AUREO NASCIMENTO LEITE) (*faixa 05*). **04 – PROJETO DE LEI Nº. 68/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE SACOLAS DESCARTÁVEIS PARA TRANSPORTE DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELOS CONSUMIDORES AOS SUPERMERCADOS FIXADOS NO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, os vereadores VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 74/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS E INFORMATIVAS CONFECCIONADAS A PARTIR DE MATERIAL RECICLADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo REPROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 07*). **06 – PROJETO DE LEI Nº. 78/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "DANTE OLIVEIRA LEITE" À RUA DEZ (10) DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL IMIGRANTES.** É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) (*faixa 08*). **07 – PROJETO DE LEI Nº. 79/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS QUANDO DA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA A QUE ADUZ O ART. 13. INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 10, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 546/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal e do Diretor Geral da Faculdade Politec de Santa Bárbara D'Oeste sobre o convênio celebrado entre ambos, voltado à capacitação de servidores públicos. É colocado em discussão, o vereador ADRIANO LUCAS ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 547/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas no processo em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado (TC n.2491/003/06) e na Ação Popular n. 394.01.2007.001196-4 (N. de ordem n. 642/2007). É colocado em discussão, o vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

(faixa 11). **REQUERIMENTO N. 548/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita ao Poder Executivo, através dos setores competentes, a inclusão de ciclovia no projeto de duplicação da Arnaldo Júlio Mauerberg. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, GERVÁSIO DE BRITO, VAGNER BARILON e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 12). **REQUERIMENTO N. 549/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o cumprimento da Lei n. 1728/2000. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 13). **REQUERIMENTO N. 550/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a inauguração das novas creches. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). **REQUERIMENTO N. 551/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações da Secretaria de Saúde sobre a falta de médico endocrinologista na Rede Pública. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 15). **MOÇÃO N. 212/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, aplausos aos guardas municipais Fabiano Tadeu Machado e Anderson Francisco de Paula. É colocada em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 16). **MOÇÃO N. 213/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, aplausos ao SEGAM Serviço de Guarda Municipal, pela passagem do dia. É colocada em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 17). Na sequência, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO (faixa 18), VAGNER BARILON (faixa 19) e ADRIANO LUCAS ALVES (faixa 20) utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 29 de outubro de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 21). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

29 DE OUTUBRO DE 2012



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 49/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE PROÍBE A PINTURA, A COLOCAÇÃO E A COLAGEM DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL NAS CERCAS E NOS MUROS DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico**

**Art. 1º.** Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município.

**§ 1º.** Fica vedada, ainda, a colocação de cavaletes ao longo das vias públicas.

**§ 2º.** As pinturas, colagens ou inscrições já existentes deverão ser apagadas ou retiradas no prazo de noventa (90) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à:

I – notificação, por escrito, para que atendam as disposições desta lei, no prazo de três (03) dias, sob pena de multa;

II – em não sendo atendida a notificação a que aduz o inciso anterior será aplicada aos infratores multa no valor de 33 (trinta e três) UFESPs.

**Art. 3º.** Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesse paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e histórico, devidamente justificados, o Poder Público Municipal poderá remover a pintura com propaganda.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Art. 4º.** Considera-se infrator, para todos os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

GERVÁSIO DE BRITO

#### PARECER DO SUBSTITUTIVO:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei, de autoria dos vereadores José Carlos Belizário e Gervásio de Brito, que proíbe a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

É certo que, o art. 22, inciso I da Lei Maior estabelece que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. (grifo)

Mas é certo também que o Município tem competência para disciplinar, do ponto de vista urbanístico, a vinculação de propaganda em seu território, determinando que tipos de meio publicitário possam ser utilizados, em que área da cidade é permitido o seu uso.

Como é cediço, a propaganda eleitoral é espécie do gênero propaganda. A propaganda eleitoral não goza de imunidade a estas posturas municipais, devendo obedecer às normas cabíveis editadas pelo Município.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Como nos ensina o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A colocação de anúncios e cartazes (...) é outro aspecto sujeito a regulamentação edilícia, em benefício da estética urbana. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e a impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, (...). Bem por isso, dispõe o Município do poder de regular (...) e conter tal atividade na área urbana e em seus arredores, como medida de proteção estética da cidade”

Portanto, deve aplicar-se a toda e qualquer propaganda que venha a prejudicar a estética urbana e a harmonia paisagística da cidade, a Lei Municipal.

Em decorrência das razões acima apresentadas na exposição da matéria, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº. 49/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE PROÍBE A PINTURA, A COLOCAÇÃO E COLAGEM DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM POSTES, CERCAS, MUROS E PAREDES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2012, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído com emenda substitutiva de autoria do vereador Gervásio de Brito.*

*Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2012, pelo pedido de adiamento da discussão por 5 (cinco) sessões feito pelo vereador José Carlos Belizário, restituído com substitutivo.*

- **Emenda Substitutiva n. 01/2012 de autoria do vereador GERVÁSIO DE BRITO ao Projeto de Lei n. 49/2012.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria Simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólica*

**Art. 1º.** Dê-se à ementa do Projeto de Lei n.49/2012 a seguinte redação:

“Proíbe a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei n.49/2012 a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município”.

Nova Odessa, 13 de junho de 2012.

**GERVÁSIO DE BRITO**

### PARECER DA EMENDA:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de emenda substitutiva ao projeto de lei n. 48/2012, que proíbe a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral em postes, cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação a emenda antes referida e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Consoante ao contido na justificativa da emenda, o escopo da mesma é restringir a proibição às cercas e muros das propriedades localizadas no município.

Assim com fulcro nas disposições constantes do art. 198, § 3º do Regimento Interno, opino favoravelmente a tramitação da mesma.

#### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente emenda.

Nova Odessa, 18 de junho de 2012.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

ANTONIO J. REZENDE SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº. 49/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, QUE PROÍBE A PINTURA, A COLOCAÇÃO E COLAGEM DE PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL EM POSTES, CERCAS, MUROS E PAREDES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica*

**Art. 1º.** Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral em postes, bem como nas cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município.

**Parágrafo único.** As pinturas, colagens ou inscrições já existentes deverão ser apagadas ou retiradas no prazo de noventa (90) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à:

I – notificação, por escrito, para que atendam as disposições desta lei, no prazo de três (03) dias, sob pena de multa;

II – em não sendo atendida a notificação a que aduz o inciso anterior será aplicada aos infratores multa no valor de 33 (trinta e três) UFESPs.

**Art. 3º.** Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesse paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e histórico, devidamente justificados, o Poder Público Municipal poderá remover a pintura com propaganda.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Art. 4º.** Considera-se infrator, para todos os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 23 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ADRIANO LUCAS ALVES

VAGNER BARILON

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrario a tramitação do projeto de lei foi rejeitado na sessão ordinária do dia 25 de junho de 2012.*

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador José Carlos Belizário que proíbe a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral em postes, cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade proibir a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral em postes, bem como nas cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município.

Em 13 de junho p. passado, foi apresentada emenda substitutiva n. 01/2012 para conferir ao artigo 1º a seguinte redação: “*Fica proibida a pintura, a colocação e a colagem de propaganda político-eleitoral nas cercas e nos muros das propriedades localizadas no Município.*” Neste sentido, houve a exclusão da proibição com relação aos postes e paredes das propriedades.

A proibição não onerará os cofres municipais, sendo certo que a Prefeitura Municipal já dispõe dos servidores que irão fiscalizar e aplicar as penalidades previstas na proposição.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 2 de julho de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO ROBERTO RÉSTIO  
LEITE

AUREO NASCIMENTO

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Belizário que proíbe a pintura, a colocação e colagem de propaganda político-eleitoral em postes, cercas, muros e paredes das propriedades localizadas no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo do presente projeto é impedir a poluição visual das propagandas políticas em bens públicos ou particulares

É dever do Poder Público garantir que a propaganda política prejudique a higiene e a estética urbana, editando regras sobre o controle da poluição visual das propagandas políticas, medidas estas que já estão sendo tomadas por vários municípios da região.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de julho de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

### **02 – PROJETO DE LEI Nº. 88/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE E GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria Simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

**Art. 1º.** É livre a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

**Parágrafo único.** Consoante disposto no inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.1.593, de 03 de março de 1998, entende-se por animais de estimação aqueles de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem.

**Art. 2º.** Todos os animais de que trata a presente lei deverão, obrigatoriamente, ser registrados na Divisão de Controle de Zoonoses.

**§ 1º.** Os proprietários dos animais deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a partir da data de publicação da presente lei.

**§ 2º.** Após o nascimento, os animais deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

**§ 3º.** Após o prazo estipulado no § 1º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

a) intimação, emitida pela Divisão de Controle de Zoonoses, para que proceda ao registro do animal no prazo de 30 (trinta) dias;

b) decorrido o prazo previsto na alínea anterior, multa de 10 UFESPs por animal não registrado.

**Art. 3º.** Para o registro dos animais, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pela Divisão de Controle de Zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em duas vias), do qual constarão, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b) registro geral do animal (RGA): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) identificação através de “microchip”, contendo o número correspondente ao do



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

RGA.

**Parágrafo único.** Os documentos previstos nas alíneas *b* e *c*, serão fornecidos após o preenchimento do formulário a que aduz a alínea *a*.

**Art. 4º.** A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal e cada animal residente no Município deverá possuir um único número de RGA.

**Art. 5º.** A primeira via do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada na Divisão de Controle de Zoonoses e a segunda via, com o proprietário.

**Art. 6º.** Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal à Divisão de Controle de Zoonoses, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

**Parágrafo único.** Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

**Art. 7º.** Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer na Divisão de Controle de Zoonoses para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

**Parágrafo único.** Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

**Art. 8º.** No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente à Divisão de Controle de Zoonoses a segunda via.

**Parágrafo único.** O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de sessenta (60) dias até a emissão da segunda via da carteira.

**Art. 9º.** Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido à Divisão de Controle de Zoonoses.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal estabelecerá os respectivos preços públicos para o registro do animal, formulários timbrados e "microchips", bem como para o fornecimento de segunda via.

**Art. 11.** A Divisão de Controle de Zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários e as entidades de proteção aos animais a fazer o mesmo.

**Art. 12.** Ficam mantidas as disposições contidas nas Leis n.1.593, de 03 de março de 1998, n. 1.912, de 22 de maio de 2003 e n. 1.974, de 27 de abril de 2004, desde que não sejam incompatíveis com a presente lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender cabível.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de agosto de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio, que regulamenta a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas, consoante restará demonstrado.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

A matéria tratada na presente proposição tem respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

**Art.30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

....

Consoante o contido na Lei Municipal nº 1593, de 03 de março de 1998, animais de estimação são aqueles de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem.

O objetivo do presente é cadastrar todos os animais de estimação na Divisão de Controle de Zoonoses. Caso haja perda do animal, será muito fácil de reencontrá-lo.

Para o registro há necessidade de documentos e sistemas de identificação, fornecidos exclusivamente pela Divisão de Controle de Zoonoses.

**2. CONCLUSÕES DO RELATOR**

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 03 de setembro de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Angelo Roberto Réstio que regulamenta a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O presente projeto de Lei tem como objetivo é registrar todos os animais de estimação do Município através do Registro Geral do Animal (RGA), no qual consta características do animal e nome do responsável que será fornecido pela Divisão de Controle de Zoonoses.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2012.

VAGNER BARILON

AUREO N. LEITE

ANGELO R. RÉSTIO

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio, que regulamenta a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O presente projeto de Lei tem como objetivo cadastrar todos os animais de estimação na Divisão de Controle de Zoonoses. Assim, uma vez perdido o animal, será muito fácil de reencontrá-lo, através do Registro Geral Animal.

O Registro Geral Animal (RGA) é necessário para a identificação dos animais domésticos, auxiliando na sua localização dos que eventualmente se percam. Ao efetuar o RGA, dados do animal e de seu proprietário passam a compor um banco de informações, com as quais a Divisão de Controle de Zoonoses poderá contatar os donos dos animais encontrados nas ruas da cidade.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2012.

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ÂNGELO R. RÉSTIO

CLÁUDIO J. SCHOODER

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio que regulamenta a criação, propriedade, posse e guarda de animais de estimação no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo deste projeto de Lei é cadastrar todos os animais de estimação na Divisão de Controle de Zoonose. Assim se o animal de estimação definido na Lei Municipal n.1.593, de 03 de março de 1998, se perder, será muito fácil de reencontrá-lo.

Desta forma, cadastrados e com identificação através de "microchip", contendo o número do RGA (Registro Geral do Animal) e as características do animal de estimação e identificação do dono.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

### **03 – PROJETO DE LEI Nº. 90/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DE PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS NAS CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS QUE FUNCIONEM COMO CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria Simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

**Art. 1º** – Ficam as casas lotéricas e agências dos correios estabelecidas no município de Nova Odessa, que funcionem como correspondentes bancários, obrigadas a instalar sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais.

**Parágrafo Único** – Ficam compreendidos na definição de correspondentes bancários as casas lotéricas, farmácias, supermercados e outros estabelecimentos varejistas que ofereçam serviços bancários e de pagamentos.

**Art. 2º** – Os correspondentes bancários que se enquadrarem no disposto nesta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalarem o sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais.

**Art. 3º** – O não cumprimento do disposto desta lei sujeitará aos infratores à multa no valor de 1.000,00 (um mil reais) diários.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2012.

**GERVÁSIO DE BRITO**

### **PARECERES:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

##### **1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Gervásio de Brito, que dispõe sobre a instalação de sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas e agências dos correios que funcionam como correspondentes bancários.

Na condição de presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas, consoante restará demonstrado.

A matéria tratada na presente proposição tem respaldo no art. 30 da Constituição Federal de 1988:

**“Compete aos municípios:**

**Legislar sobre assuntos de interesse local,**

**I-Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,”**

Tanto as casas lotéricas, quanto os bancos postais (Correios) desempenham funções típicas de instituições financeiras, com o recebimento de tarifas públicas como



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

a água, luz, telefone, pagamento de serviços sociais, saques, depósitos em conta corrente, poupança e aplicações financeiras, entre outros, volumes de recursos movimentados por estes estabelecimentos, faz aumentar consideravelmente o risco de vida para quem utiliza os serviços destes estabelecimentos.

Desta maneira, é lícito ao município a edição do presente projeto de lei determinando aos estabelecimentos que desempenham funções típicas de instituições financeira neste município a instalação de sistema de segurança de porta giratórias com detector de metais, porque ninguém melhor que a municipalidade para avaliar as necessidades dos Municípios.

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 03 de setembro de 2012.

ANTONIO J. R. SILVA

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gervásio de Brito, que dispõe sobre a instalação de sistemas de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas e agências dos correios que funcionam como correspondentes bancários.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo da presente lei é de amparar o consumidor, propiciando-lhe maior segurança nas casas lotéricas e agências dos correios, que desempenham funções típicas de instituições financeiras.

Não se vislumbra despesas na aplicação desta Lei aos cofres públicos, a não ser de fiscalização quanto ao seu cumprimento.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2012.

VAGNER BARILON

AUREO N. LEITE

ANGELO R. RÉSTIO

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Gervásio de Brito que dispõe sobre a instalação de sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas e agências dos correios que funcionam como correspondentes bancários.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Com a medida proposta pelo presente projeto de lei, tem como objetivo minimizar os problemas com segurança enfrentados pelas pessoas que se utilizam dos serviços bancários disponíveis nas casas lotéricas e agências de correios.

O que ocorre é que as casas lotéricas e as agências dos correios transformaram em verdadeiros postos bancários sem a devida segurança, apesar de realizarem atividades bancárias, não são obrigadas a seguir as mesmas normas de segurança impostas aos Bancos.

O presente projeto de lei garante um aperfeiçoamento das medidas de proteção aos funcionários e municípios.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JOSÉ C. BELIZÁRIO

Nova Odessa, 26 de outubro de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira - Diretor Geral



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

29 DE OUTUBRO DE 2012



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **REQUERIMENTO N. 552/2012**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma Unidade Básica de Saúde Materno Infantil em Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais. Até setembro de 2011, o país contava com 38 mil Unidades Básicas de Saúde.

Apesar da existência de algumas UBSs no Município, tomamos conhecimento de que em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, existe uma Unidade Básica de Saúde (UBS) especializada no atendimento materno infantil, que é considerada um centro de referência no atendimento às mães e seus filhos.

Nela são oferecidos consultas e exames com ginecologistas, obstetras e pediatras, além de haver também uma sala própria para aplicação de vacinas. São oferecidos, ainda, exames importantes para o bebê, tais como: **a)** teste do pezinho (que detecta doenças metabólicas, genéticas e infecciosas que podem causar que podem causar alterações no desenvolvimento neuropsicomotor do bebê. Ao todo, 40 doenças podem ser descobertas por meio do exame, como o hipotireoidismo, rubéola e sífilis); **b)** teste do olhinho (que detecta, principalmente, catarata e estrabismo), e **c)** teste da orelhinha (que é feito para descobrir doenças congênitas ou de má formação que podem causar déficit de audição).

Trata-se de uma forma inovadora de prestar atendimento às mães e às suas crianças em um só lugar.

Em face do exposto, considerando o inegável interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma Unidade Básica de Saúde Materno Infantil em Nova Odessa.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2012.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **REQUERIMENTO N. 553/2012**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a área de lazer situada no Residencial D<sup>a</sup>. Maria Raposeiro Azenha.

Senhores Vereadores:

Fomos procurados por moradores do Residencial D<sup>a</sup>. Maria Raposeiro Azenha, os quais se mostraram indignados com relação ao abandono de uma área situada entre as seguintes vias públicas: Avenida João Bassora, Rua Caetano Benincasa e Rua Alice Gazzetta.

Segundo o entendimento dos munícipes, o espaço poderia ser adequado para a implantação de um campo ou de um parque infantil, de forma a proporcionar meios de lazer saudáveis e construtivos à comunidade.

Em face do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Carta Maior aos vereadores, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando se digne manifestar sobre a questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) A área acima mencionada pertence à Municipalidade?
- b) Existe a possibilidade de que sejam implantadas novas opções de lazer para a população?
- c) Na afirmativa, seria possível construir um campo ou um parque infantil? Qual o custo estimado e o prazo necessário? Quando seria possível iniciar as obras?
- d) Quais medidas a Administração Municipal têm adotado para evitar que o local se torne depósitos irregulares de lixo e entulhos?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 554/2012**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre os banheiros da Rodoviária.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recentemente, recebemos diversas reclamações sobre os banheiros da Rodoviária. Alguns munícipes questionaram a ausência de papel higiênico nos referidos locais, enquanto outros se queixaram que, em determinados períodos, eles permanecem fechados.

Por outro lado, a função da Rodoviária foi ampliada com a implantação de vários serviços públicos no local. Conseqüentemente, houve um expressivo aumento das pessoas que utilizam este próprio público e necessitam ter a sua disposição banheiros limpos e equipados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) As reclamações acima mencionadas procedem?
- b) Existe horário para o funcionamento dos banheiros? Há períodos em que os mesmos permanecem fechados?
- c) Na afirmativa, quais os motivos que justificam a medida? Existe a possibilidade de mantê-los integralmente à disposição da população?
- d) Em relação aos papéis higiênicos, como funciona o sistema de reposição deste material nos banheiros?
- e) Há controle acerca da utilização e disponibilização deste material?
- f) Qual a média mensal de consumo verificada nesses locais?
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de outubro de 2012.

**VAGNER BARILON**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 555/2012**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o veículo Fiat Tempra SX 8V, ano/modelo 97, placa CDZ 4083.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em novembro de 2005, esta Câmara Municipal encaminhou à Prefeitura, o veículo Fiat Tempra SX 8V, ano/modelo 97, placa CDZ 4083, que passou a ser utilizado pelo Executivo para a realização de serviços administrativos.

Recentemente, obtivemos a informação que a Prefeitura Municipal pretende alienar o referido bem, após ter realizado uma série de reparos no mesmo. Há suspeitas de que os valores despendidos com os consertos excederiam o valor de mercado do referido veículo, que, segundo a Tabela Fipe, possui preço médio de R\$ 8.310,00 (oito mil, trezentos e dez reais).

Em face do exposto, e considerando que compete a esta Câmara Municipal exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 15, XV, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar os valores despendidos com o conserto e a manutenção do sobredito veículo no presente exercício (janeiro até a presente data), enviando-nos, outrossim, cópia das respectivas notas fiscais.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2012.

**VAGNER BARILON**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 556/2012

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre o poste que foi reinstalado na Rua Olívio Belinatti, esquina com a Rua Pedro Rosa, no Residencial Klavin.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 13 de setembro do corrente ano, um munícipe protocolizou na Prefeitura Municipal pedido para a retirada de um poste situado na esquina das ruas Olívio Belinatti e Pedro Rosa, no Residencial Klavin. Aparentemente, o pedido foi deferido, uma vez que o poste foi retirado do local.

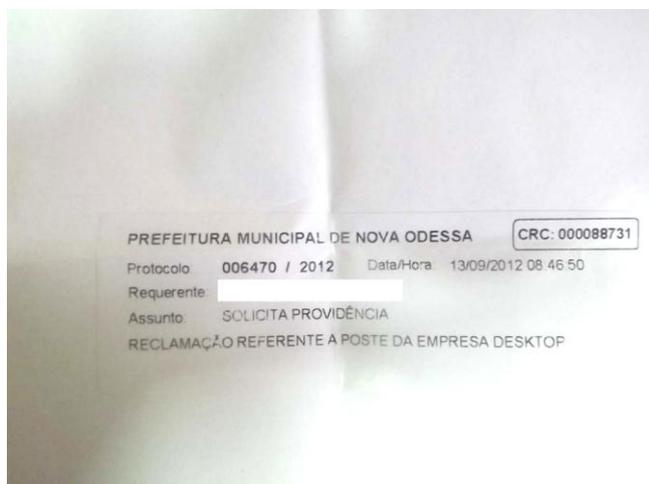
Ocorre que, passados quinze dias, durante a ausência do morador que estava viajando, o poste foi recolocado, fato que lhe causou grande estranheza. Indignado, ele solicita o auxílio desta Casa de Leis para equacionar a questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A instalação do poste foi autorizada pela PMNO? Na afirmativa, enviar cópia da autorização.
- b) Por que o poste foi recolocado?
- c) Devido a frequentes manutenções no poste, segundo informação, tem invadido a privacidade de residências próximas. Há a possibilidade de retirada ou realocação do mesmo?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de outubro de 2012.

**VAGNER BARILON**





# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **REQUERIMENTO N. 557/2012**

**Assunto:** Solicita informações do diretor-presidente da Coden, sobre a Estação Elevatória de Esgoto do Jardim Nossa Senhora de Fátima e região.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 26 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal anunciou que, conforme decreto de aprovação do loteamento Jardim Terra Nova (anteriormente chamado de Jardim Residencial Fibra), a Coden solicitou da empresa Fibra Experts, como contrapartida à implantação do novo bairro, a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto.

A obra irá transpor o esgoto doméstico dos bairros Terra Nova, Santa Luiza I e II e Triunfo (situados à direita do Ribeirão Quilombo), através de uma passagem (tubulação) sob o leito do ribeirão, até o Interceptor de Esgoto já implantado e que corre ao longo da margem esquerda do próprio Quilombo.

A Prefeitura informou, ainda, que o investimento da empreendedora nesta obra deve girar em torno de meio milhão de reais, e que a mesma deverá estar concluída antes da entrega das primeiras unidades do novo conjunto habitacional.

A estação está sendo construída em uma área municipal de 700 m<sup>2</sup> na Rua Jeronymo Cataneo e será doada ao Município. Seu conjunto moto-bomba terá capacidade para bombear até 130 metros cúbicos de esgoto doméstico por hora para a Estação de Tratamento de Esgoto Quilombo.

Isto posto, temos acompanhado, desde o início, a obra em questão, sendo que na última visita realizada ao local, recebemos vários questionamentos por parte da população que reside naquelas proximidades. Eles temem que na ocorrência de enchentes, uma vez que a área é alagadiça, o esgoto transborde, causando uma série de estragos. Outro fator que os afligem é a ocorrência de mau-cheiro que atingirá, principalmente, as casas próximas ao local.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Foi feito algum planejamento para conter enchentes no local?
  - b) Havendo enchentes no ribeirão quilombo, haverá risco de transbordo do esgoto que deveria ser bombeado para o coletor?
  - c) Qual o desnível existente entre o limite de transbordamento da estação de bombeamento e o ponto mais baixo da rua Jeronymo Cataneo?
  - d) Existe a possibilidade da ocorrência de mau-cheiro na vizinhança? Quais as medidas que serão adotadas para impedir que este problema ocorra?
  - e) Quais os motivos que justificaram a escolha dessa área, uma vez que existem outros locais mais distantes das residências?
  - f) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 25 de outubro de 2012.

**VAGNER BARILON**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*





# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

REQUERIMENTO N. 558/2012

**Assunto:** Solicitam da EMTU as informações abaixo especificadas, relacionadas às dez linhas metropolitanas que atendem as ligações Americana – Nova Odessa – Sumaré – Campinas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A insatisfação da população com o serviço de transporte metropolitano é tema recorrente nesta Câmara Municipal, sendo certo que vários requerimentos já foram aprovados sobre o assunto.

Em recente manifestação da EMTU ofertada em agosto passado, em atenção ao requerimento n. 437/2012, de autoria dos subscritores, o gerente regional de Campinas, Sr. Edson Thomaz Zilião, informou que Nova Odessa é atendida por dez linhas metropolitanas que realizam as seguintes ligações (Americana – Nova Odessa – Sumaré – Campinas):

- Americana – Nova Odessa – Sumaré – Campinas (2 linhas): 635 e 642;
- Americana – Nova Odessa (3 linhas): 634, 645 e 647; e,
- Americana – Nova Odessa – Sumaré (5 linhas): 639; 640; 641; 644; 646.

Informou, também, que no último semestre foram realizadas nessas linhas 221 fiscalizações/acompanhamentos, que redundaram em 124 autuações na operadora responsável, enquadradas em 36 modalidades de irregularidades. **Do total, cerca de 50% referem-se a descumprimento da tabela horária (atrasos ou ausências de realização de partidas)**, cerca de 20% referem-se às condições do veículo e outros 20% referentes a condições inadequadas de apresentação da tripulação (motoristas e cobradores).

Pelos números apresentados, verificamos que as reclamações recebidas possuem pleno fundamento, pois houve a constatação de atrasos e ausências pelo órgão responsável em mais de 60 oportunidades.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao gerente regional de Campinas, Sr. Edson Thomaz Zilião, postulando se digne enviar a este Legislativo relação contendo os horários e trajetos (itinerários) das linhas acima mencionadas, para conhecimento.

Requeremos, ainda, informações sobre a atual fase do processo licitatório, deflagrado em maio de 2012, objetivando a concessão dos serviços de transporte intermunicipal da Região Metropolitana de Campinas.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2012.

**VAGNER BARILON**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### REQUERIMENTO N. 559/2012

**Assunto:** Solicita informações ao secretário municipal de Saúde acerca dos procedimentos licitatórios 25/PP/2011 e 29/PE/2011, que tinham como objeto a contratação de “especialista para ministrar aulas de exercícios localizados e aeróbicos e acompanhamento nutricional”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Recentemente fomos procurados por um munícipe que nos questionou acerca dos motivos que suspenderam “aulas de ginástica e acompanhamento nutricional”, ministradas nas Unidades Básicas de Saúde, especificamente a do Jardim São Jorge.

Após uma breve pesquisa, concluímos (ainda assim, reservando-nos o direito de algum equívoco), que a munícipe estava se referindo ao programa de saúde “Mexa-se com Qualidade de Vida”, viabilizado com verba do Governo Federal.

O referido programa, ao que nos parece, tem como objetivo incentivar a prática de atividades físicas e orientar acerca às pessoas de como se alimentar de uma forma mais saudável, mediante orientação e acompanhamento de educadores físicos e nutricionistas.

Pesquisando no site da municipalidade, encontramos dois editais de licitação cujo o objeto guarda uma grande relevância com a matéria acima, são eles: 25/PE/2011 e 29/PP/2011. Todavia, no mesmo site, não encontramos outras informações sobre o assunto, o que nos impede de compreender melhor o assunto.

Registre-se ainda que, segundo as informações que nos foram passadas, levantam-se suspeitas quanto a prestação de contas da verba recebida para a aplicação do programa no município. Embora o chefe do Executivo tenha confiança na competência de sua equipe, este fato nos obriga a pedir maiores informações sobre o assunto.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Secretário de Saúde, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao esclarecimento das seguintes questões:

1) Qual a denominação correta do programa comentado? Ele foi viabilizado com verba do Governo Federal ou Estadual?

2) Quanto foi recebido do Governo? Houve contrapartida do município? Favor enviar as cópias das Notas Fiscais dos produtos e serviços adquiridos com os referidos recursos?

3) Quanto tempo durou o programa acima mencionado? Onde as aulas foram ministradas? Quantas pessoas foram atendidas e como era feito esse controle?

4) Quem foi a empresa vencedora nos dois certames mencionados no corpo do requerimento? Qual o valor que ela recebeu em cada contrato?

5) Enviar cópia integral dos processos relacionados aos pregões 25/Pe/2011 e 29/PP/2011.

6) Demais informações entendidas como relevantes.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2012.

**VAGNER BARILON**

**JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO**

**ADRIANO LUCAS ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 560/2012

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo, sobre o transporte municipal de passageiros.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Um dos assuntos que tem dominado as discussões nesta Câmara Municipal se refere à má qualidade do transporte público municipal e intermunicipal.

Não obstante as gestões realizadas pela Prefeitura, objetivando a melhoria desse serviço público (nova regulamentação através da Lei n. 2.497, de 20 de maio de 2011, e realização de certame para concessão do serviço), é notório que o número de reclamações não cessaram, residindo as mesmas sobre atrasos, não cumprimento de trajetos e má condições dos veículos.

Por outro lado, em resposta a recentes questionamentos deste Legislativo sobre o assunto (requerimentos n. 254/2012 e n. 513/2012), a Prefeitura informou não haver identificado atrasos e alterações de itinerários, sendo certo que até aquela data nenhuma reclamação sobre o transporte coletivo urbano municipal havia sido registrada (ofício n. 420/CAM/2012, datado de 24 de setembro de 2012).

Questionado se a Prefeitura Municipal estava executando inspeções periódicas para verificar o estado de conservação da frota e do viário, consoante o contido no item 18.6 do edital, o Chefe do Executivo acenou positivamente, informando que *"inclusive todos os veículos são novos, passando por revisões de garantia"* (requerimento n. 513/2012 e ofício n. 420/CAM/2012).

Em que pese as informações prestadas a esta Câmara Municipal, recebemos duas novas reclamações que requerem a manifestação do Executivo. A primeira se refere a veículos com "pneus carecas" e, a segunda, sobre a desconexão de horários entre as linhas, dificultando a integração do transporte público, proposta pela Prefeitura Municipal.

Acrescente-se a estes fatos, a Portaria n. 6.767, de 11 de outubro de 2012, que constitui Comissão Especial, encarregada de Avaliação e Deliberação, a respeito da regulamentação do serviço do transporte coletivo urbano, conforme contido no Processo Administrativo n. 4526/2012, publicada no Jornal de Nova Odessa, no último dia 16 de outubro (pág. 6), assunto sobre o qual pairam alguns questionamentos, ante a generalidade do documento.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Prefeitura tem vistoriado os veículos no que tange à qualidade e condição dos pneus? Na afirmativa, enviar cópia dos relatórios. Na negativa, há como verificar tais itens, tendo em vista à reclamação de munícipes?

b) Em relação à integração do transporte público municipal, como está sendo feito o acompanhamento e a avaliação desse projeto?

c) A Prefeitura tem constatado atrasos nas linhas ou a não sincronização dos horários que prejudicam a integração?

d) Qual a finalidade da Comissão Especial nomeada através da Portaria n. 6.767, de 11 de outubro de 2012?

e) Enviar cópia integral do processo administrativo n. 4526/2012, para conhecimento deste Legislativo.

f) Recebemos informações de que a empresa já foi multada pela municipalidade e que tenta administrativamente não pagar o que deve a municipalidade pelo má prestação dos serviços. Essa informação procede? Qual o valor da multa? Qual a base jurídica usada para isentar a empresa do pagamento?

g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de outubro de 2012.

**VAGNER BARILON**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 561/2012**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o Programa Segundo Tempo.

Senhores Vereadores:

O Programa Segundo Tempo, desenvolvido pelo Governo Federal, tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Referido programa pauta-se pelos seguintes princípios: a) da reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social; b) do esporte e do lazer como direito de cada um e dever do Estado; c) da universalização e inclusão social, e d) da democratização da gestão e da participação.

No âmbito do Município, a iniciativa funciona desde setembro do ano passado e atende a aproximadamente 500 jovens, de 6 a 17 anos, em cinco núcleos espalhados pelas regiões da cidade, em modalidades como basquete, vôlei, handebol, futsal, atletismo, tênis de mesa, xadrez e dama. Além das atividades esportivas é oferecido o reforço alimentar aos jovens em horário oposto ao da aula.

Tendo em vista o elevado interesse público de que o Programa se reveste, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando as seguintes informações:

- a) O Programa Segundo Tempo será realizado em 2013?
- b) Na afirmativa, há possibilidade de ampliar o número de atendidos pelo mesmo?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de outubro de 2012

**ADRIANO LUCAS ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 214/2012

**Assunto:** Congratulações com o Jornal “O Liberal”, em razão da matéria jornalística veiculada em 21 de outubro último, intitulada “Uma jornada para super-homens”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** a ser dirigida ao Jornal “O Liberal”, em razão da publicação da matéria jornalística veiculada em 21 de outubro último, intitulada “Uma jornada para super-homens”.

Na oportunidade, o sobredito veículo de comunicação retratou a rotina de dois coletores de lixo que laboram no Município. Ambos percorrem juntos diariamente 87 ruas do município, trilhando um percurso médio de 50 quilômetros. Por mês, recolhem cerca de mil toneladas de lixo.

Além de relatar, de forma comovente, os problemas enfrentados pelos coletores de lixo (tais como o mau cheiro, os xingamentos e o preconceito da população), a matéria trouxe a lume a questão da desvalorização salarial da categoria (na Região do Polo Têxtil, o salário base dos coletores que atuam a serviço das prefeituras varia de R\$ 1.070 a R\$ 1.223).

Assim, rendemos nossas homenagens ao referido veículo de comunicação, finalizando com as palavras do escritor brasileiro Rui Barbosa: *“A imprensa é os olhos do povo. Por ela é que a nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que ameaça”*.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2012.

**VAGNER BARILON**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**MOÇÃO N. 215/2012**

**Assunto:** Congratulação com os coletores de lixo do nosso município, em razão do "Dia do Coletor de Lixo".

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)<sup>1</sup> do Ministério do Emprego e do Trabalho, **Gari** é a denominação dada ao varredor de rua, enquanto **Coletor de Lixo** é o nome atribuído ao responsável pela coleta de lixo domiciliar.

Nesse sentido, todos os anos, este Legislativo lembra e registra a comemoração em relação ao "Dia do Gari", celebrado em 16 de maio, como forma de reconhecimento e agradecimento a esses profissionais. A última proposição com esse objetivo foi apresentada pelo ilustre vereador Antonio José Rezende Silva (Moção n. 86/2012).<sup>2</sup>

Contudo, esta Câmara Municipal ainda não prestou a devida e merecida homenagem aos servidores públicos municipais lotados no emprego de Coletor de Lixo<sup>3</sup>. Ressalte-se que a data dedicada à categoria foi instituída através da Lei Estadual n. 5.199, de 24 de junho de 1986.

A matéria veiculada no Jornal "O Liberal", em 21 de outubro de 2012, intitulada "Uma jornada para super-homens", despertou a atenção dos subscritores sobre a necessidade de congratular tais servidores.

Além de enfrentarem o mau cheiro, os xingamentos e o preconceito da população, os coletores de lixo padecem com a questão da desvalorização salarial (na Região do Polo Têxtil, o salário base dos coletores que atuam a serviço das prefeituras varia de R\$ 1.070 a R\$ 1.223).

Faz-se imprescindível, portanto, homenagear a todos profissionais que trabalham de sol a sol para manter nossa cidade limpa.

Desejamos que as comemorações e lembranças não se atenham apenas a este dia, mas que a categoria possa ser prestigiada e rememorada todos os dias do ano, inclusive com políticas públicas voltadas à valorização desse profissional.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos servidores públicos municipais lotados no emprego de Coletor de Lixo, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2012.

**VAGNER BARILON**

---

<sup>1</sup> <http://www.mtecbo.gov.br/>

<sup>2</sup> No âmbito do Município, a Lei Nº 1.953/2003 alterou a denominação de Gari para Auxiliar de Serviços

<sup>3</sup> Lei Nº 1.901/2003.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### **PROJETO DE LEI N. 102/2012**

Que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais fixados nos seguintes valores mensais:

I – R\$ 11.685,82 (Onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), o subsídio do Prefeito Municipal;

II – R\$ 4.466,63 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), o subsídio do Vice-Prefeito, e

III – R\$ 4.466,63 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), o subsídio dos Secretários Municipais.

**Art. 2º.** Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados anualmente, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas de cada poder, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**

Presidente

**ÁUREO NASCIMENTO LEITE**

1º Secretário

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

2º Secretário

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada e soberana apreciação plenária a presente proposição que tem por escopo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura.

Segundo o contido no MANUAL BÁSICO – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS – 2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pg. 19, o instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) é a **lei**, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

No referido manual consta que *“O ato fixatório, destarte, não se pode consumir mediante decreto, portaria, resolução, deliberação ou outro ato administrativo. Há de haver aqui a materialização da lei, vista seu sentido estrito”*.

Conforme o previsto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o membro de poder, o detentor de mandato eletivo, os ministros de Estado e os secretários estaduais e municipais passaram a ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 (incisos X e XI).

No âmbito municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I (Constituição Federal, art. 29, inciso V), enquanto que o subsídio dos Vereadores é fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites máximos previstos na Constituição e os critérios estabelecidos na respectiva lei orgânica (Constituição Federal, art. 29, incisos VI, “a” a “f”, e VII).



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Este Legislativo já cumpriu seu dever constitucional de fixar os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, através da Resolução n. 166/2012. Referido normativo foi aprovado antes das eleições, em atendimento ao princípio da anterioridade (de uma legislatura para a outra), que só se aplica aos Vereadores. Conforme orientação contida no MANUAL BÁSICO – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS – 2007, fl. 12, ***“De forma inequívoca, até porque os referidos incisos apresentam-se sequencialmente no sobredito artigo, a Constituição estabelece anterioridade (de uma legislatura para a outra) apenas para os Vereadores; caso assim o quisesse para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, teria o legislador assim expreso no sobredito inciso V.”***

Contudo, ainda não cumpriu este mesmo dever, com relação aos agentes políticos do Poder Executivo.

Visando cumprir o dever constitucional de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, a Mesa Diretora já apresentou os Projetos de Lei n. 44/2012, 50/2012, 56/2012 e 93/2012. Todavia, nenhuma proposição foi aprovada, até a presente data.

Nos Projetos de Lei n. 56/2012 e 93/2012, a Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria de votos, se manifestou contrariamente à aprovação do mesmo, por entender que os valores atualmente recebidos pelos agentes em questão (prefeito, vice-prefeito e secretário) refletem uma justa retribuição pelos serviços prestados.

Todavia, os argumentos lançados pela Comissão de Finanças não procedem e visam, unicamente, remeter projetos dessa natureza ao arquivo, tendo em vista as disposições contidas no art. 69 do Regimento Interno.

Conforme exposto no Manual básico – Remuneração dos agentes políticos municipais, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, p. 13, o “teto” é a figura de linguagem correspondente a limite superior, à maior remuneração paga pela Administração. No Município, o teto para servidores e agentes políticos é o valor recebido pelo Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Registre-se que a Prefeitura já há algum tempo vem enfrentando problemas com a sua folha de pagamento, pois a remuneração dos médicos tem excedido o teto municipal.

Caso os valores atualmente pagos sejam mantidos (R\$ 9.348,86), o Município sofrerá com a contratação de novos profissionais, em face dos baixos salários oferecidos, especialmente aos médicos, que são estimulados a deixar a rede municipal de Saúde.

Quanto aos Secretários, pela sistemática atual, referidos agentes políticos recebem a remuneração fixada pela Lei Complementar n. 21/2012 - R\$ 9.123,94 - além de outros benefícios previstos na C.L.T., como férias, 13º salário, adicional por tempo de serviço. Conforme já exposto, o art. 39, § 4º, da Constituição Federal estabelece que os agentes políticos devem ser remunerados, exclusivamente, através de subsídio.

Importante ressaltar que a doutrina já se manifestou que a irredutibilidade de subsídios só se aplica aos servidores públicos e agentes políticos vitalícios por ocuparem cargos profissionais, cujo regime jurídico é marcadamente distinto daqueles que transitoriamente são investidos em cargos públicos de natureza política, *verbis*:

**“A garantia da irredutibilidade não se estende aos agentes políticos investidos em mandatos e que não integram carreiras. Com efeito, diferentemente dos servidores públicos, esses agentes políticos não gozam da garantia, uma vez que a fixação de seus subsídios situa-se no plano das conveniências políticas. Tampouco há legitimidade na vinculação da revisão geral do funcionalismo público para fins da concessão de reajuste**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

dos agentes políticos. A fixação dos subsídios dessa espécie de agentes políticos atende ao seu específico regime jurídico, incomparável com os demais, denotando-se limites e parâmetros diferenciados, razão pela qual não se inserem na revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição.

(...)

Há outros argumentos. A irredutibilidade dos vencimentos foi sensível conquista dos servidores públicos na Constituição de 1988, denotando a proteção dedicada a cargos isolados ou de carreiras, inclusive as de natureza profissional ou técnico-científica, de provimento efetivo ou vitalício, e aqueles que, mercê do caráter político lato sensu (magistrados e membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas), tem essa feição distanciada da transitoriedade elementar à investidura. Ela, em suma, assume o contorno de garantia (pro societatis) de desempenho imparcial. Para além, quando a Constituição Federal, desde 1891 até a atual de 1988, quis assegurar a irredutibilidade, o fez de modo expresso, ainda que por remissões ou enumerações. No estatuto constitucional dos agentes políticos investidos em mandatos temporários não há qualquer remissão à norma que garanta a irredutibilidade.

(...)

É importante ressaltar que a evolução histórico-constitucional brasileira da irredutibilidade ressalta aspectos subjetivos (de exceção passou a regra) e objetivos (enumeração taxativa da limitação de seu alcance e de sua extensão, ainda que, atualmente, pela adoção da técnica normativa da remissão a preceitos constitucionais). Se ela não é absoluta, como revelam as remissões normativas daquilo que pode decrescer a remuneração (arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I), constata-se que, a par da irredutibilidade em favor dos vencimentos dos servidores públicos estar ligada indissociavelmente ao direito de revisão geral anual (art. 37, X e XV) - porque esta poderia implicar aumento ou diminuição conforme a valorização ou não da moeda, e tendo a remuneração natureza de dívida de valor, se impede a redução - quando a Constituição Federal quis estabelecer irredutibilidade de subsídio e direito à revisão geral anual a outras espécies de agentes públicos políticos o fez expressamente, como se percebe dos citados arts. 95, III, e 128, § 5º, I, c.

Poder-se-ia afirmar que essa impressão é falsa porque nos art. 37, X e XV, há remissão explícita ao subsídio e aos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, mormente porque se referem ao art. 39, § 4º, cuja redação daria a impressão de abranger os agentes políticos no raio de ação do direito à revisão geral anual contido no art. 37, X. Entretanto, tal argumento despreza a obviedade: o regime remuneratório (por subsídio) de agentes políticos temporariamente investidos em mandato eletivo ou na administração superior (Ministros de Estado e Secretários de Estados e Municípios) é diferenciado do regime daqueles vitalícios em cargos isolados ou de carreira técnico-científica, e que possuem com explícita referência à irredutibilidade e a revisão geral anual (arts. 95, III, e 128, § 5º, I, c). Além disso, se essa fosse a concepção constituinte, haveria previsão expressa, nesse sentido, nos arts. 27, § 1º, 28, § 2º, 29, V e VI, 49, VII e VIII, e que, se houvesse, seria absolutamente contraditória à regra da anterioridade da legislatura (art. 29, VI), pela qual durante esse período os subsídios são inalteráveis" (Wallace Paiva Martins Junior. Remuneração dos agentes públicos, São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 166-167, 222-224).

Assim, o presente projeto além de dar efetivo cumprimento às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, busca oferecer um novo teto ao Município e corrigir a ilegalidade existente em relação à remuneração dos Secretários Municipais.

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Nova Odessa, 15 de outubro de 2012.

**ADRIANO LUCAS ALVES**  
Presidente

**ÁUREO NASCIMENTO LEITE**  
1º Secretário

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
2º Secretário

\*\*\*\*\*

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 33/2012**

Revoga o Decreto Legislativo n. 86, de 17 de novembro de 2005.

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Legislativo n. 86, de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre autorização para cessão de uso do veículo Tempira à Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Odessa, 22 de outubro de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente proposição que tem por escopo revogar o Decreto Legislativo n. 86, de 17 de novembro de 2005.

O art. 1º norma em questão autorizava a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa a ceder o uso por prazo indeterminado à Prefeitura Municipal, do veículo Fiat, ano/modelo 97, Tipo Tempira SX 8V, 4P, chassi 9BD159046V9190752, combustível gasolina, de placa CDZ 4083, placa de patrimônio nº 162/1997, pelo valor de compra de R\$ 24.723,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três reais).

De acordo com o art. 2º, a Prefeitura Municipal passaria a responder por todas as consequências do uso do referido veículo. Já o art. 3º autorizava o Setor de Contabilidade a baixá-lo na relação de bens patrimoniais desta Câmara.

Nesse sentido, tomamos conhecimento de que o Chefe do Executivo pretende alienar referido veículo. Como o bem deixará de pertencer ao patrimônio municipal, entendendo ser necessária a revogação do Decreto Legislativo que autorizou a cessão de uso.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2012.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**